



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – 37.548-000 – Conceição dos Ouros - MG
Tel.: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br

Conceição dos Ouros (MG), 20 de outubro de 2020.

À

Pregoeira

Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros (MG).

At. Senhorita – Daniele Pereira da Silva e Equipe de Apoio.
DD. Pregoeira Oficial

Ref. Processo Licitatório nº 083/2020

Pregão Presencial n.º 027/2020 (julgamento de recursos em licitação)

Empresa: Augusto Pneus Eireli.

Ilustre Senhorita Pregoeira,

Em atendimento à sua solicitação de parecer à respeito dos “recursos administrativos”, relativos à Pregão Presencial nº 027/2020 – “**Contratação de Empresa pra Aquisição de Pneus, Protetores e Câmeras Para Utilização nos Veículos que Compõem a Frota da Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros (MG)**” – a assessoria técnica especializada desse E. Poder Executivo, após acurada análise da matéria e respectiva documentação pertinente aquele certame, entende e conclui o seguinte:

Conforme se constata pela ata da sessão inaugural realizada no referido certame licitatório as 9:00 hs do dia 23/09/2020, tiveram a participação das seguintes empresas:

EMPRESA	DOCUMENTO DA EMPRESA	REPRESENTANTE	DOCUMENTO DO REPRESENTANTE
M.M. COMERCIO DE PECAS LTDA - ME	07.811.324/0001-59	ROGERIO MANIEZZO	984.891.196-00 - M7125857
ANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRA CPF 034.152.006	15.413.146/0001-36	ANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRA	034.152.006-39 - MG9327617
AUGUSTO PNEUS EIRELI	35.809.489/0001-21	FRANCISMARY MOREIRA DA SILVA	077.576.866-95 - M14566701
DMR COMERCIO DE PNEUS LTDA	22.846.277/0001-72	CARLA REGINA CAMARGO	217.718.788-51 - 332878260
SONIA BERNARDES DA SILVA CARVALHO	31.540.137/0001-62	ALUISIO BRITO MARCHETTI	667.614.687-87 - M5509325

Todas, oportunamente credenciadas e qualificadas. Depois de encerrado a fase de credenciamento recebeu as Declarações dos Licitantes de que atendem plenamente os requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação, respectivamente. Houve a anotação de ocorrência na sessão pública. Após a abertura do envelope de proposta, identificou-se que a empresa AUGUSTO PNEUS EIRELI, no seu certificado do INMETRO apresentado, consta vários modelos para a mesma marca impossibilitando a verificação se o modelo atende o descritivo do edital, desta forma foi aberto diligência para que a empresa identifique o modelo correspondente ao item de sua proposta. Ficando suspensa a sessão, até o dia 02/10/2020, quando a mesma será iniciada as 13:00hrs.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – 37.548-000 – Conceição dos Ouros - MG
Tel.: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br

Dando continuidade ao procedimento, as empresas participantes identificaram, através de sua proposta, os produtos, com as devidas e necessárias características para a verificação da conformidade de cada item. A Única exceção foi a Empresa AGUSTO PNEUS EIRELI que na sessão inaugural, em seu certificado INMETRO, com vários modelos, mas sem identificar a característica de cada item. A Pregoeira, juntamente com a Equipe de Apoio, decidiu por abrir o prazo para que a empresa identificar os itens apontados, o que, conforme ata, foi aceito expressamente pelo representante da empresa questionada. Para tanto foi marcada a nova sessão para as 13:00 horas do dia 02.10.2020 para que a empresa pudesse atender ao solicitado.

Dando sequência ao procedimento em tela, foi aberta a nova sessão as 13:00 horas do dia 02.10.2020 onde foram pregoados os itens, no entanto a empresa AUGUSTO PNEUS EIRELI, deveria apresentar as descrições dos modelos dos itens referente a sua proposta o que não ocorreu, ou seja nos itens 9,10,11,12,13, 23 e 24, portanto sendo considerada desclassificada nesses itens. Após iniciada a sessão de lances quando alguns itens foram definidos, a empresa informou os modelos através de sua representante, apesar de ter sido considerada desclassificada tendo inclusive enviado por e-mail os modelos de todos itens faltante durante a mesma sessão, porém, a Pregoeira e Equipe de Apoio não aceitaram, uma vez que a sessão já estava em andamento e alguns itens já finalizados. E já havia sido aberto um prazo para apresentação dos mesmos e não foi atendido pela empresa AUGUSTO PNEUS EIRELI.

Com efeito, apenas a empresa desclassificada nos itens 9,10,11,12,13, 23 e 24, apesar de ter aceito tácita e expressamente a decisão na ata da sessão inaugural, porém em tempo hábil e forma regular, aviou seu respectivo recurso administrativo, pugnando pela reforma da decisão adotada pela Pregoeira e Equipe de apoio quando daquela segunda sessão.

Segundo consta, em síntese, a empresa desclassificada fundamentou seu recurso administrativo alegando que, **Não obstante previsão no edital que previa apresentação de Inmetro** para todos os tipos de pneus, no caso dos pneus de modelo agrícola, tal exigência é descabida vez que, este tipo de pneu não se sujeita ao crivo de SBAC/INMETRO, conforme informações da portaria 544/2012 do ministério do desenvolvimento do governo federal. Alega ainda que após análise desta argumentação sobre os Inmetros, a pregoeira optou por inabilitar a empresa, por falta de modelos nos itens cotados na proposta, entretanto, não havia qualquer exigência neste sentido no instrumento convocatório, tampouco menção a tal exigência na notificação de diligência, encaminhada anteriormente. Em resumo, esta impossibilidade de descumprimento das normas do edital, atua como segurança aos licitantes, que devem comparecer ao certame, **apresentando propostas exatamente como foram estabelecidas, sendo vedadas exceções ou deturpações de seus dispositivos, muito menos novas deliberações sobre os itens, no momento da sessão.**

Esses – em objetiva síntese – os fatos e fundamentos expressos no referido recurso administrativo aviado pela licitante desclassificada. Não houve manifestação pelos restantes dos participantes.

Ab initio, para se evitar qualquer dúvida, considerando o cerne desta pendenga, abordado pelo licitante, gravita em torno de um único ponto, que é a apresentação do Certificado INMETRO e catálogo que demonstrem e possam identificar as características de cada produto ofertado.

Segundo consta, a interpretação e aplicação e solicitação de apresentação das características dos itens 9,10,11,12,13, 23 e 24, foi o que provocou as insatisfações lançadas na peça recursal á manutenção do resultado inicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01, Centro – 37.548-000 – Conceição dos Ouros - MG
Tel.: (35) 3653-1220 – E-mail: prefeitura@conceicaodosouros.mg.gov.br

Pois bem, Recurso tempestivo e apto a combater a decisão nos termos do Art. 109 da Lei de Licitações, pelo que opinamos pelo seu recebimento e regular processamento, entretanto no mérito data máxima vênia, entendo que razão não assiste ao recorrente.

Cumprе ressaltar que a Pregoeira e a Equipe de Apoio criaram e permitiram todas as condições para que a Empresa AUGUSTO PNEUS EIRELI pudesse atender ao consolidado na ata da sessão inaugural. Percebe-se que todos os participantes atenderam ao solicitado, inclusive a própria empresa conseguiu atender, enviando as informações solicitadas, no entanto só o fez após o prazo estipulado.

Vale destacar aqui, que quanto ao solicitado, que é apresentar o modelo dos itens referente a sua proposta o que não ocorreu, ou seja nos itens 9,10,11,12,13, 23 e 24, é perfeitamente cabível e foi acordado, conforme ata da sessão inaugural. É informação de extrema importância e necessidade para que a administração possa confirmar a qualidade e especificações dos produtos que pretende adquirir. Se fosse um pedido descabido, todas as outras 04 empresas participantes teriam dificuldades em apresentar tais características solicitada, o que não foi o caso. Repise-se até a própria empresa pugnada apresentou, mais daí intempestivamente, ao solicitado.

Em assim sendo entendo que a desclassificação do recorrente nos itens apresentar o modelo dos itens referente a sua proposta o que não ocorreu, ou seja nos itens 9,10,11,12,13, 23 e 24 por parte da Pregoeira e Equipe de apoio foi acertada uma vez que faz necessária saber exatamente o que se pretende adquirir.

Por estas razões, conheço do Recurso Administrativo interposto para **negar-lhe provimento**, eis que correta a interpretação adotada pela Pregoeira e Equipe de Apoio, quando da reanálise de seu entendimento, que manteve a desclassificada nos itens apresentar o modelo dos itens referente a sua proposta o que não ocorreu, ou seja nos itens 9,10,11,12,13, 23 e 24 da empresa AUGUSTO PNEUS EIRELI.

Nesse raciocínio opino pelo não provimento do recurso aviado, devendo o processo licitatório em questão ter seu regular prosseguimento.

É o parecer SMJ.

Conceição dos Ouros (MG), 20 de outubro de 2020.

Thiago Vinícius Arêas Pereira
OAB/MG 152.541



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.

CNPJ: 18.677.609/0001-65 - Tel. (35)3653-1220

DESPACHO DA PREGOEIRA OFICIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 083/2020

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 027/2020

TIPO: **Decisão Administrativa (RECURSO)**

Tendo em vista, o que determina a lei nº 8.666/93 e 10.520, e alterações posteriores, acolho o parecer da Assessoria Jurídica, referente à **IMPROCEDENCIA**, do recurso da empresa AUGUSTO PNEUS EIRELI, mantendo a decisão prolatada no ato da sessão pública e a sua devolução à Secretaria responsável para que promova o necessário.

Cumpra-se a determinação constante do parecer.

Conceição dos Ouros (MG), 20 de outubro de 2020

Daniele Pereira da Silva
Daniele Pereira da Silva
Pregoeira Municipal